Câmara

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1462 DE 07 DE MAIO DE 1998

Altera o Padrão das Categorias Funcionais, e a tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo, constantes na Lei Municipal nº 658/94 de 05.01.94, e dá outras providências

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os padrões de vencimentos das Categorias Funcionais estabelecidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 658/94 de 05.01.94, que passarão a ser conforme segue:

DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
- Operário	01
- Servente de Escola	01
- Servente	01
- Calceteiros	02
- Lavador de Veículos	02
- Vigia	02
- Contínuo	02
- Zelador do Cemitério	02
- Jardineiro	02
- Pintor	03
- Aux. de Eletricista	03
- Auxiliar de Mecânico	03
- Carpinteiro	03
- Pedreiro	03
- Soldador	03
- Datilógrafo	04
- Aux. de Arquivo	04
- Atendente de Unid. Sanitária	04

- Motoristas	04
- Mecânicos	04
- Operador de Maq. Eq. Rodoviários	04
- Eletricista	04
- Telefonista	04
- Aux. de Enfermagem	04
- Aux. de contabilidade	05
- Desenhista	05
- Fiscal Tributário	05
- Fiscal de obras	05
- Encarregado do Incra	05
- Supervisor do ICM	05
- Mestre de Serviços Urbanos	05
- Mestre de Eletricista	05
- Mestre de Transp. e Equip. Rodoviários	05
- Supervisor de Almoxarifado	05
- Oficial Administrativo	06
- Técnico em contabilidade	07
- Tesoureiro	07
- Assistente Social	08
- Contador	08

ARTIGO 2º - A tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo contida no artigo 24 da Lei em referência, fica assim constituída:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
01	165,10	181,61	199,77	219,74	241,71	265,88
02	215,00	236,50	260,15	286,16	314,77	346,24
03	280,00	308,00	338,80	372,68	409,94	450,93
04	365,00	401,50	441,65	485,81	534,39	587,82
05	438,00	481,80	529,98	582,97	641,26	705,38
06	525,60	578,16	635,97	699,56	769,51	846,46
07	630,72	693,79	763,16	839,47	923,41	1.015,75
08	756,86	832,54	915,79	1.007,36	1.108.09	1.218,89

ARTIGO 3º - O artigo 24 passa ter a seguinte redação: " Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão os constantes da tabela abaixo:

CC1 - R$	180,00	FG1 - R$	63,80
CC2 - R$	275,00	FG2 - R$	127,60
CC3 - R$	385,00	FG3 - R$	191,40
CC4 - R$	638,00	FG4 - R$	289,30
CC5 - R$	935,00	FG5 - R$	432,30
CC6 - R$	1.430,00	FG6 - R$	518,10

ARTIGO 4º - Fica revogado o artigo 29 da Lei Municipal nº 658/94 de 05.01.94.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a data retroativa de 01.04.98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 07 DE MAIO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA